



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.910, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006.

"Altera a Lei Municipal 2.853, de 01º de janeiro de 2006, e dá outras providências."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados os seguintes cargos, com os respectivos níveis de remuneração, no anexo I da Lei Municipal 2.853, de 01º de janeiro de 2006:

- I – 12 cargos de educador, nível de remuneração VIII;**
- II – 2 cargos de operador de usina de asfalto, nível de remuneração I;**
- III – 32 cargos de jardineiro, nível de remuneração I;**
- IV – 8 cargos de coveiros, nível de remuneração I;**
- V – 3 cargos de operador moto-serra, nível de remuneração I;**
- VI – 11 cargos de operador de roçadeira, nível de remuneração I;**
- VII – 2 cargos de operador de compactador autopropelido, nível de remuneração I;**
- VIII – 2 cargos de mecânico, nível de remuneração I;**
- IX – 380 cargos de auxiliar de serviços gerais, nível de remuneração I;**
- X – 100 cargos de vigia, nível de remuneração I;**
- XI – 2 cargos de técnico de análise clínica, nível de remuneração IX.**

Art. 2º - O anexo VI da Lei Municipal 2.853, de 01º de janeiro de 2006, passa a vigorar com a inserção das respectivas atribuições para os seguintes cargos:

EDUCADOR

NÍVEL	I	II
FAIXA DE VENCIMENTO	VIII	IX

SÚMULA: Atuar em unidade municipal de educação infantil e serviço público municipal de educação infantil desenvolvendo atividades pedagógicas junto a crianças de 0 a 6 anos.

ATRIBUIÇÕES

- 1. Atuar em atividades de educação infantil, atendendo, no que lhe compete, a criança que, no início do ano letivo, possua idade variável entre 0 (zero) e**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

5 (cinco) anos e 8 (oito) meses;

2. Executar atividades baseadas no conhecimento científico acerca do desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos e 8 (oito) meses, consignadas na proposta político-pedagógica;
3. Organizar tempos e espaços que privilegiem o brincar como forma de expressão, pensamento e interação;
4. Desenvolver atividades objetivando o cuidar e o educar como eixo norteador do desenvolvimento infantil;
5. Assegurar que a criança matriculada na educação infantil tenha suas necessidades básicas de higiene, alimentação e repouso atendidas de forma adequada;
6. Propiciar situações em que a criança possa construir sua autonomia;
7. Implementar atividades que valorizem a diversidade sociocultural da comunidade atendida e ampliar o acesso aos bens socioculturais e artísticos disponíveis;
8. Executar suas atividades pautando-se no respeito à dignidade, aos direitos e às especificidades da criança de até 5 (cinco) anos e 8 (oito) meses, em suas diferenças individuais, sociais, econômicas, culturais, étnicas, religiosas, sem discriminação alguma;
9. Colaborar e participar de atividades que envolvam a comunidade;
10. Colaborar no envolvimento dos pais ou de quem os substitua no processo e desenvolvimento infantil;
11. Interagir com demais profissionais da instituição educacional na qual atua, para construção coletiva do projeto político-pedagógico;
12. Participar de atividades de qualificação proporcionadas pela administração Municipal;
13. Refletir e avaliar sua prática profissional, buscando aperfeiçoá-la;
14. Desincumbir-se de outras tarefas específicas que lhe forem atribuídas.

ESCOLARIDADE	Nível médio
JORNADA DE TRABALHO	44 (quarenta e quatro) horas semanais
HABILITAÇÃO	Magistério nível médio ou superior



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

OPERADOR DE USINA DE ASFALTO

NÍVEL	I	II
FAIXA DE VENCIMENTO	IV	V

SÚMULA: Operar equipamento de usina de asfalto do Município.

ATRIBUIÇÕES

1. Atuar na operação de usina de asfalto pré-misturado a frio;
2. Executar atividades de regulação de usina de asfalto;
3. Executar atividades de manutenção de usina de asfalto;
4. Desenvolver atividades de liderança de turma de asfaltamento;
5. Proceder a recebimento de materiais;
6. Implementar controle de gastos de insumos de usina de asfalto;
7. Zelar pela guarda e manutenção dos equipamentos e demais instrumentos utilizados no trabalho.
8. Atender às normas de higiene e segurança do trabalho.
9. Executar atividades afins que lhe forem atribuídas pela chefia imediata.

ESCOLARIDADE	Alfabetizado
--------------	--------------

JORNADA DE TRABALHO	44 (quarenta e quatro) horas semanais
---------------------	---------------------------------------

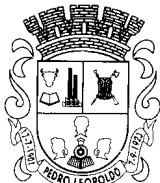
JARDINEIRO

NÍVEL	I	II
FAIXA DE VENCIMENTO	I	II

SÚMULA: Implementar conservação de espaços públicos jardins no Município.

ATRIBUIÇÕES

1. Atuar na manutenção dos jardins públicos municipais;
2. Realizar trabalhos manuais na conservação dos jardins públicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

municipais;

3. Executar atividades de plantio, poda e limpeza dos jardins públicos municipais;
4. Zelar pela guarda e manutenção dos equipamentos e demais instrumentos utilizados no trabalho.
5. Atender às normas de higiene e segurança do trabalho.
6. Executar atividades afins que lhe forem atribuídas pela chefia imediata.

ESCOLARIDADE	Alfabetizado
JORNADA DE TRABALHO	44 (quarenta e quatro) horas semanais

COVEIRO

NÍVEL	I	II
FAIXA DE VENCIMENTO	I	II

SÚMULA: Realizar sepultamentos e exumações no cemitério municipal.

ATRIBUIÇÕES

1. Atuar em sepultamentos e exumações no cemitério municipal;
2. Realizar trabalhos manuais na conservação no cemitério municipal;
3. Realizar demais atividades correlatas ao serviço.
4. Zelar pela guarda e manutenção dos equipamentos e demais instrumentos utilizados no trabalho.
5. Atender às normas de higiene e segurança do trabalho.
6. Executar atividades afins que lhe forem atribuídas pela chefia imediata.

ESCOLARIDADE	Alfabetizado
JORNADA DE TRABALHO	44 (quarenta e quatro) horas semanais

OPERADOR DE MOTO-SERRA

NÍVEL	I	II
--------------	---	----



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

FAIXA DE VENCIMENTO	IV	V
----------------------------	----	---

SÚMULA: Operar equipamento de moto-serra nas diversas frentes de trabalho da administração municipal.

ATRIBUIÇÕES

1. Operar equipamento de moto-serra em diversas obras ou serviços realizados pela administração municipal;
2. Zelar pela guarda e manutenção dos equipamentos e demais instrumentos utilizados no trabalho.
3. Atender às normas de higiene e segurança do trabalho.
4. Executar atividades afins que lhe forem atribuídas pela chefia imediata.

ESCOLARIDADE	Alfabetizado
---------------------	--------------

JORNADA TRABALHO	DE 44 (quarenta e quatro) horas semanais
-----------------------------	---

OPERADOR DE ROÇADEIRA

NÍVEL	I	II
FAIXA DE VENCIMENTO	IV	V

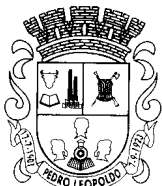
SÚMULA: Operar equipamento roçadeira nas diversas frentes de trabalho da administração municipal.

ATRIBUIÇÕES

1. Operar equipamento de roçadeira na conservação e limpeza dos diversos espaços físicos municipais;
2. Zelar pela guarda e manutenção dos equipamentos e demais instrumentos utilizados no trabalho.
3. Atender às normas de higiene e segurança do trabalho.
4. Executar atividades afins que lhe forem atribuídas pela chefia imediata.

ESCOLARIDADE	Alfabetizado
---------------------	--------------

JORNADA TRABALHO	DE 44 (quarenta e quatro) horas semanais
-----------------------------	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

OPERADOR DE COMPACTADOR AUTOPROPELIDO

NÍVEL	I	II
FAIXA DE VENCIMENTO	IV	V

SÚMULA: Operar equipamento compactador autopropelido nas diversas frentes de trabalho da administração municipal.

ATRIBUIÇÕES

1. Operar equipamento de compactador autopropelido em diversas obras ou serviços realizados pela administração municipal respeitando as regras gerais de circulação de trânsito;
2. Zelar pela guarda e manutenção dos equipamentos e demais instrumentos utilizados no trabalho.
3. Atender às normas de higiene e segurança do trabalho.
4. Executar atividades afins que lhe forem atribuídas pela chefia imediata.

ESCOLARIDADE	Alfabetizado
---------------------	--------------

JORNADA DE TRABALHO	44 (quarenta e quatro) horas semanais
----------------------------	---------------------------------------

MECÂNICO

NÍVEL	I	II
FAIXA DE VENCIMENTO	IV	V

SÚMULA: Realizar manutenção mecânica em veículos e máquinas pesadas de propriedade da administração municipal.

ATRIBUIÇÕES

1. Localizar e reparar defeitos em veículos e máquinas pesadas de propriedade da administração municipal.
2. Executar serviços de manutenção em veículos e máquinas pesadas de propriedade da administração municipal.
3. Testar os veículos e máquinas pesadas de propriedade da administração municipal certificando-se de seu perfeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

funcionamento.

4. Zelar pela guarda e manutenção dos equipamentos e demais instrumentos utilizados no trabalho.
5. Atender às normas de higiene e segurança do trabalho.
6. Executar atividades afins que lhe forem atribuídas pela chefia imediata.

ESCOLARIDADE	Alfabetizado
---------------------	--------------

JORNADA TRABALHO	DE 44 (quarenta e quatro) horas semanais
-----------------------------	---

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

NÍVEL	I	II
FAIXA DE VENCIMENTO	I	II

SÚMULA: Realizar limpeza e conservação geral dos espaços públicos municipais.

ATRIBUIÇÕES

1. Realizar varrição das vias e espaços públicos municipais em geral.
2. Realizar serviços de capina e limpeza das vias e espaços públicos municipais em geral.
3. Realizar pequenos serviços de conservação e manutenção dos próprios municipais.
4. Zelar pela guarda e manutenção dos equipamentos e demais instrumentos utilizados no trabalho.
5. Atender às normas de higiene e segurança do trabalho.
6. Executar atividades afins que lhe forem atribuídas pela chefia imediata.

ESCOLARIDADE	Alfabetizado
---------------------	--------------

JORNADA TRABALHO	DE 44 (quarenta e quatro) horas semanais
-----------------------------	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VIGIA

NÍVEL	I	II
FAIXA DE VENCIMENTO	I	II

SÚMULA: Realizar vigilância dos prédios públicos municipais.

ATRIBUIÇÕES

1. Realizar vigilância dos prédios públicos municipais.
2. Zelar pela guarda e manutenção dos equipamentos e demais instrumentos utilizados no trabalho.
3. Atender às normas de higiene e segurança do trabalho.
4. Executar atividades afins que lhe forem atribuídas pela chefia imediata.

ESCOLARIDADE	Alfabetizado
--------------	--------------

JORNADA TRABALHO	DE	44 (quarenta e quatro) horas semanais
---------------------	----	---------------------------------------

TÉCNICO DE ANÁLISE CLÍNICA

NÍVEL	I	II
FAIXA DE VENCIMENTO	IX	X

SÚMULA: Realizar exames clínicos laboratoriais na rede municipal de saúde.

ATRIBUIÇÕES

1. Realizar coleta de sangue e preparação de material para exames.
2. Preparação de material biológico para análise.
3. Execução de exames bioquímicos, hematológicos e imunológicos urinários e parasitológicos na rede municipal de saúde.
4. Zelar pela guarda e manutenção dos equipamentos e demais instrumentos utilizados no trabalho.
5. Atender às normas de higiene e segurança do trabalho.
6. Executar atividades afins que lhe forem atribuídas pela chefia imediata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ESCOLARIDADE	Curso Técnico de Patologia Clínica
JORNADA DE TRABALHO	40 (quarenta) horas semanais

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Pedro Leopoldo, aos 29 de dezembro de 2006.


DR. MARCELO JERÔNIMO GONÇALVES
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO